

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.

(Do. Sr. FÁBIO MITIDIERI)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o imposto de renda das pessoas físicas, para permitir a dedução de despesas com medicamentos.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

II -

.....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias, e medicamentos.

.....

§ 2º

.....

V - no caso de despesas com medicamentos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

....." (NR)

Justificativa

O projeto tem como objetivo corrigir uma grande incoerência da legislação do imposto de renda. As normas em vigor só permitem o abatimento de despesas com medicamentos, quando aplicados em regime de hospitalização.

Esta proposição visa deduzir, da base de cálculo do imposto IRPF, gastos com saúde que a legislação atual não contempla. São justificadas pelo reconhecimento de que essas despesas, da mesma forma que aquelas cuja dedução já é permitida, são essenciais para a manutenção da qualidade de vida e da dignidade da pessoa humana.

É incoerente a legislação do imposto de renda, tratar determinadas despesas com saúde, concedendo permissão de dedução de umas, e outras não, sem considerar o critério, sua essencialidade para vida e a saúde, como é o caso dos medicamentos, das órteses e próteses.

Sabendo o quanto esse assunto é importante, solicito apoio dos meus pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

PSD/SE